



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/151/2025.

PRC/69/2025.

Processo Administrativo PMC/48/2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, João Luís Lobo Monteiro de Castro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MQT SERVIÇOS METROLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.848.129/0001-69, sediada na Rua dos Maristas, nº 320, Bairro Bandeirantes, CEP: 32.240-510, Contagem/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Daivson Amador Eglesias Quintaneiro, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 69/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 984359-2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração do equipamento de medição do nível de pressão sonora e do calibrador acústico para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

1.2 Especificação

1.2.1 Todo o processo de calibração deverá seguir o disposto na NBR 10151:2020 e ABNT NBR ISO/IEC 17025 e demais normas cabíveis.

1.2.2 A calibração será realizada no laboratório próprio da empresa CONTRATADA.

1.2.3 Após o serviço, deverá ser entregue o Certificado de Calibração dos equipamentos de acordo com as normas cabíveis, emitidos no modo digital em arquivo PDF, com validade mínima de 12 (doze) meses.

1.2.4 Os Certificados de Calibração deverão ser enviados à Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, Diretoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental em um prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços.

- 1.2.5 Deverão estar inclusos nos preços todos os materiais, acessórios, mão de obra, fretes, impostos e demais despesas acessórias e necessárias à perfeita execução dos serviços, não cabendo cobranças adicionais posteriormente.
- 1.2.6 Os serviços a serem contratados deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento dos equipamentos no laboratório e deverá ser concluído no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos.
- 1.2.7 Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução do serviço deverá ser comunicada por escrito, devidamente justificada, e estará sujeita à aceitação da CONTRATANTE.
- 1.2.8 O envio dos equipamentos para a sede do laboratório da empresa a ser contratada e a despesa correspondente ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Congonhas, que encaminhará os mesmos via Correios, com SEDEX.

1.3 Descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calibração de equipamento – Calibração do calibrador acústico, marca Bruel & Kjaer, modelo 4231, classe 1 LS, 94 e 114 DB CATSER 18551	1	R\$ 663,00	R\$ 663,00
2	Calibração de equipamento – Calibração do equipamento de medição de nível de pressão sonora, marca BRUEL & Kjaer, modelo 2250, LIGHT, número de série 3000775 CATSE 376831	1	R\$ 417,00	R\$ 417,00
TOTAL		R\$ 1.080,00		

1.4 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. Aviso de Dispensa Eletrônica
- 1.4.3. A Proposta do contratado; e
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O Prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

- 3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.3. A calibração do objeto será realizada na sede da empresa CONTRATADA, sendo o envio do equipamento de responsabilidade da Prefeitura (CONTRATANTE) e a devolução de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 3.4. A previsão da data para início da prestação do serviço será de até 5 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Serviço.

- 3.5. O prazo de entrega do serviço será de até 40 (quarenta) dias após o recebimento do equipamento.
- 3.6. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “5.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 5.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “5.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 5.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
 - 5.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
 - 5.6.3. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 5.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 5.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 5.9. O gestor do contrato, será a servidora **Sra. Marília Marques Rodrigues**, Cargo: Diretora de Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Matrícula nº 60801, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua

concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

- 5.10. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. **Noélia Fernandes Silva**, Cargo: Escrevente Geral, Matrícula nº 20146589, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
- 6.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.
- 6.3. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e desempenho dos instrumentos e consequente aceitação por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.4. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e contrato, responsabilizando-se por refazer o serviço parcialmente ou em sua totalidade, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal do contrato deve, neste caso, comunicar formalmente ao Gestor do contrato, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.5. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desarmonia com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que instruem o processo de dispensa.
- 6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7. A empresa CONTRATADA deverá enviar o equipamento via Correios, com SEDEX para o seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, 230, Centro. Prédio JK, 2º andar, sala 103.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.10. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 6.10.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.11. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a

contar da liquidação da despesa.

- 6.12. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.13. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.15. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.17. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.18. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.19. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 6.19.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou

com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

- 6.20. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.22.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 6.22.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 6.22.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão: 26

Unidade: 01

Função: 04

Sub - função: 122

Programa: 0002

Atividade: 2.319 – Coordenação Secretaria Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Emitir os certificados de calibração no modo digital, e atender aos requisitos mínimos estabelecidos a seguir:

- 9.1.1.1. Identificação do certificado (nome e endereço da entidade emissora, número do certificado em todas as páginas, número e total de páginas em todas as páginas e data de emissão);
- 9.1.1.2. Identificação do instrumento/equipamento (designação ou descrição, código, nº de série, etc. conforme aplicável);
- 9.1.1.3. Data da calibração;
- 9.1.1.4. Pontos de calibração;
- 9.1.1.5. Valores indicados pelo instrumento sob calibração e valores indicados pelo padrão, erro e desvio de medição ou desvio ponto a ponto com a unidade de medição;
- 9.1.1.6. Identificação do procedimento de calibração (número, referência, referência bibliográfica ou descrição sucinta, conforme aplicável, incerteza do padrão);
- 9.1.1.7. Identificação dos padrões utilizados (descrição, código, nº de série, etc., conforme aplicável);
- 9.1.1.8. Referência às condições ambientais da calibração, se relevantes;
- 9.1.1.9. Incerteza de medição expandida da calibração e o valor do fator de abrangência (k), ponto a ponto, para um nível de confiança de 95%;
- 9.1.1.10. Metodologia para o cálculo da incerteza da medição, quando aplicável;
- 9.1.1.11. Detalhes de manutenção e limites de uso, quando aplicável;
- 9.1.1.12. Identificação do responsável pelo certificado.

9.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 9.1.3. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e pelo padrão dos serviços, que deverão estar todos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 9.1.5. É de responsabilidade da contratada qualquer dano que venha a ocorrer aos equipamentos (incluindo roubo, perda por extravio ou inutilização total do equipamento) em consequência dos procedimentos de transporte e manutenção.
- 9.1.6. Em caso de roubo, perda, extravio ou inutilização total dos equipamentos, a CONTRATADA deve substituir em até 15 (quinze) dias o equipamento com as mesmas especificações e marca.
- 9.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.
- 9.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
- 9.1.10. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.11. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.
- 9.1.15. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no contrato e Termo de Referência.
- 9.1.16. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES E REEQUILÍBRIO.

- 11.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 12.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do contrato;
 - 12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação.
 - 12.2.9. Fraudar a contratação.
 - 12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.2.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
 - 12.2.11. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.11.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.11.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.11.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.11.4. Multa:
- 12.2.11.5. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;
- 12.2.11.6. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.
- 12.2.11.7. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.
- 12.2.11.8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “12.1.5” a “12.1.8” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- 12.2.11.9. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “12.1.3” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- 12.2.11.10. Para infração descrita no subitem “12.1.2”, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- 12.2.11.11. Para infrações descritas no subitem “12.1.4”, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- 12.2.11.12. Para a infração descrita no subitem “12.1.1”, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- 12.2.11.13. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de

2021).

- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

- 14.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

- 17.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 04 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOAO LUIS LOBO MONTEIRO DE CASTRO
Data: 06/11/2025 10:27:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Luís Lobo Monteiro de Castro
Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

DAIVSON AMADOR Assinado de forma digital
EGLESIAS por DAIVSON AMADOR
QUINTANEIRO:051 EGGLESIAS
79138604 Dados: 2025.11.06 14:06:44
-03'00'

Daivson Amador Eglesias Quintaneiro
MQT SERVIÇOS METROLÓGICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-